



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA TIAGO HERCULES DA SILVA - ME** – CNPJ 32.555.367/0001-68, estabelecida na Avenida Cecília Lourencao, nº 1499, Bairro Residencial Ouro Verde, Botucatu/SP, CEP: 18.612-000, representada por **TIAGO HERCULES DA SILVA**, portador do RG 41.049.000-7 SSP/SP e CPF 327.558.878-85, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas de **“HUGO E TIAGO”**, conforme Instrumento Particular de Representação Artística firmado em 22 de fevereiro de 2023, em Botucatu/SP Registrado sob nº 25042 no 1º Oficial de Registro de Títulos e documentos da comarca de Botucatu, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 329/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação **de show artístico da dupla “HUGO E TIAGO”**, especificamente para o dia 08 de março (sábado), na praça Sagrado Coração de Jesus, em Campos Novos Paulista/SP em comemoração ao aniversário de 140 anos da cidade.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços será no dia 08 de março de 2025, na Praça Sagrado Coração de Jesus desta cidade, com duração de aproximadamente 90min (noventa minutos);

#### DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da prestação de serviços é de R\$ 110,000,00 (cento e dez mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em cota única, até a data da apresentação do show artístico, mediante a devida apresentação da documentação fiscal e contábil.



**Parágrafo primeiro:** O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02- PODER EXECUTIVO. 02.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. 133920005.2.019000 – CENTRO CULTURAL. 3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens. 1495 – Código Reduzido. RECURSO PRÓPRIO.

**Parágrafo segundo:** Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

**Parágrafo terceiro:** A não realização do pagamento descrito na cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula nona.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como: palco, som, luz, gerador, estrutura dos camarins (sem abastecimento) e segurança;

**Parágrafo primeiro:** É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo:** Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

**Parágrafo quarto:** Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;



**Parágrafo quinto:** Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

**Parágrafo sexto:** Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista, apresentado no anexo 1, que é parte integrante desse instrumento.

**Parágrafo sétimo:** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

**Parágrafo oitavo:** É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla e da equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada. Também será de responsabilidade da contratada o abastecimento do camarim.

**Parágrafo único:** A dupla é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: Hugo Rosa dos Santos Alves (em artes: Hugo) e Tiago Hércules da Silva (em artes: Tiago), além dos músicos, tais como, mas não exclusivamente: violonista, baterista e tecladista.

#### DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na lista do rider técnico.

#### DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO



**CLÁUSULA SEXTA** – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando tão somente no direito de receber a multa contratual especificada na cláusula nona e seus parágrafos.

**Parágrafo primeiro:** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo segundo:** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo à CONTRATANTE, enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, etc.

#### DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

#### DA MULTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21.

#### DAS PERDAS E DANOS

**CLÁUSULA NOVA** – Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

#### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTES CONTRATOS

  
4



**CLÁUSULA DÉCIMA** –Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos; e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

**Parágrafo segundo:** É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

**Parágrafo único:** A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

DO FORO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 20 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA  
CONTRATANTE**

TIAGO HERCULES DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
TIAGO HERCULES DA SILVA:3255536700016  
Dados: 2025.02.20 13:41:03  
-03'00"

**TIAGO HERCULES DA SILVA  
CONTRATADA**

**EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO**

**DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA / GESTORA**

**JOSÉ RENATO CORREA**

**DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO / FISCAL**

**TESTEMUNHAS**

1

Nome: Lucas Seabra Goulart dos Santos

RG: 54 930 099 - 5

CPF: 457.967.338-77

2

Nome: RENATO A. C. LUIZ

RG: 99.963.157-0

CPF: 811.24399-81

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONTRATO (10) assinado.pdf  
**Hash:** 741f2de92c16de542657d0239ec1a8c91c971a095dc11712caf491cb0db4boad  
**Data da validação:** 20/02/2025 14:13:35 BRT

### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** TIAGO HERCULES DA SILVA  
**CNPJ:** 32.555.367/0001-68  
**CPF do representante:** \*\*\*.558.878-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x65082405035b1f58  
**Data da assinatura:** 20/02/2025 13:41:03 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.